



PROCESSO Nº 013/2025

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda		CPF/CNPJ: 47.317.225/0001-30
Endereço: Avenida Senador Montandon, nº 999 – Sala 03		Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-214
Telefone: (71) 99105-9932	E-mail: alexandre@riobrancopetroleo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis	Área Total (ha): 16,9810 hectares
Registro nº: 72.379	Município/UF: Araxá/MG
Coordenadas geográficas do imóvel	X: 294346.98 m E
	Y: 7831619.83 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,06745	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,01579	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		Coordenadas planas (m) (Sirgas 2000)	
				X (m)	Y (m)
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	0,03997	ha	23	294193.68	7831278.41

Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	0,02748	ha	23	294193.14	7831302.68		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,01579	ha	23	294341.96	7831446.24		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado na área	Especificação (código/descrição)			Área (ha)			
Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	E-04-01-4			16,9810			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)				
Cerrado	Campo	-	0,08324				
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	22,5544	m ³				

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 19/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 25/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 30/10/2025

Processo foi encaminhado para deliberação do CODEMA: 12/11/2025

Data de emissão do parecer técnico de autorização de intervenção ambiental: 27/11/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**intervenção, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,06745 hectares**" e "**supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,01579 hectares**" com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água pluvial - implantação de duas descidas d'água em degraus e dois dissipadores de energia no Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis, localizado em Araxá/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis é de propriedade de Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda, CNPJ nº 47.317.225/0001-30, tem área total de 16,981 hectares localizado no município de Araxá/MG na área de expansão urbana do município. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Campo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. Imóvel urbano conforme averbação 1 (Av.1) da matrícula 72.379.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

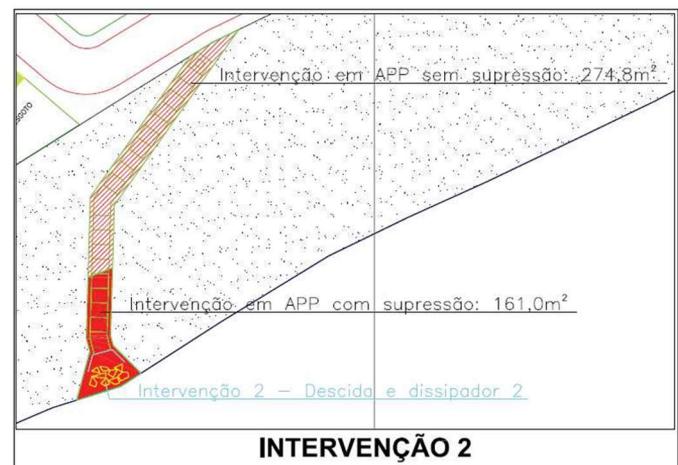
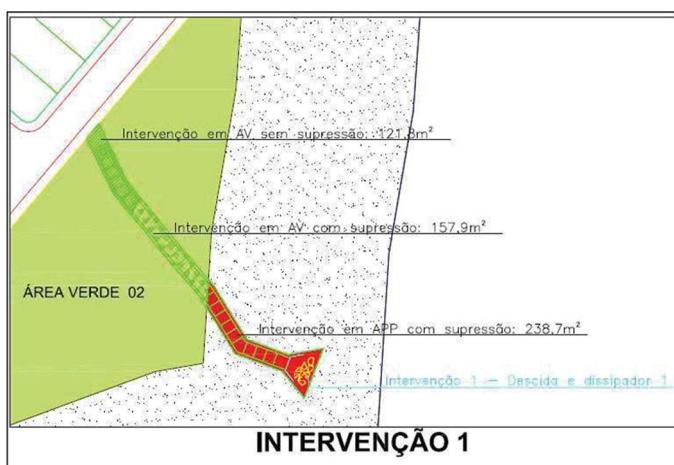
Trata-se de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em app – 0,03997 hectares, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em app – 0,02748 hectares e supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo – 0,01579 hectares (área verde), para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água pluvial do Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis, localizado em Araxá/MG.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Viviane Lima de Carvalho, responsável técnica pela atividade, CREA MG157775, ART MG MG20254207712, e por apresentar toda a documentação necessária à intervenção.

Foi citado no PIA simplificado que todos os indivíduos arbóreos nas áreas de intervenção, de CAP > 15 cm, foram quantificados e mensurados (circunferência à altura do peito – CAP e altura total estimada). Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de material lenhoso resultando em uma relação de 44 indivíduos arbóreos que serão suprimidos.

Na área de intervenção 1 haverá supressão de **26 indivíduos arbóreos** e na área de intervenção 2, serão **18 árvores**.

Figura 1 - Localização geral das intervenções ambientais a serem realizadas, os detalhes da intervenção 1 e os detalhes da intervenção 2.



Fonte: PIA simplificado.

Foi indicado que as seguintes espécies lenhosas serão suprimidas: Anadenanthera colubrina (Vell.) Brenan – Pau angu ou angico de espinho; Annona crassiflora – Pinha de urubu (Araticum do cerrado); Aspidosperma macrocarpon Mart – Guatambu amarelo; Guarea macrophylla – Marinheiro; Luehea divaricata – Açoita cavalo; Machaerium hirtum (Vell.) Stellfeld – Bico de pato; Miconia chartacea – Casca de arroz; Simarouba versicolor – Cachorro magro; Strychnos brasiliensis – Ferrão de bagre; Virola spp. – Bicúiba; Zanthoxylum rhoifolium – Mamica de porca; Vernonia polyanthes (Sprengel) H.Rob. – Assa peixe; Randia armata – Espinho de agulha; Capsicum baccatum var. baccatum – Pimenta de passarinho; Psidium firmum O. Berg – Goiabeira brava; Eremanthus erythropappus (DC.) MacLeish – Candeia; Casearia sylvestris – Erva de lagarto; Casearia gossypiosperma – Espeto; Bauhinia longifolia – Pata de vaca; Guettarda viburnoides – Espinho de veludo; Campomanesia xanthocarpa – Gabiroba. Não foram observadas espécies protegidas, imunes e/ou ameaçadas de extinção. O rendimento lenhoso calculado foi de 22,5544 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno na propriedade.

4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5687135: R\$ 2.234,53 - quitada em 01/09/2025

Taxa florestal nº 2901361296397 referente ao volume de 21,9968m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 170,33 - quitada em 12/08/2025

Taxa florestal complementar nº 2901362692377 referente ao volume de 0,5576 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 4,32 - quitada em 26/08/2025

Taxa de Reposição Florestal nº 1501361296435 referente ao volume de 21,9968 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 729,99 - quitada em 12/08/2025

Taxa de Reposição Florestal complementar nº 1501363852947 referente ao volume de 0,5576 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 18,50 - quitada em 12/09/2025

4.2 Das eventuais restrições ambientais.

- Área de Influencia de Cavidades: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias para biodiversidades: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

4.3 Características socioeconômicas de licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS
- Foi apresentado o certificado nº 047/2024 LAS-RAS de licenciamento ambiental para o empreendimento Loteamento Parque Dos Bem-te-vis SPE LTDA

4.4 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada de forma remota, em conformidade com o art. 24 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (02/10/2025), o imóvel está inserido no bioma Cerrado (camadas: Vegetação – Biomas (IBGE) – Mapa de Biomas de Minas Gerais, em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MÉDIA (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades). Não se aplica ao imóvel as seguintes camadas: zona de transição da Reserva da Biosfera (camada: Reserva da Biosfera), área prioritária para conservação Biodiversitas (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), unidades de conservação (camada: Áreas Protegidas (IEF/ICMBio)), áreas indígenas (camada: Terras indígenas (Funai), e quilombolas (camada: Quilombolas (Incrá)).

4.4.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo de depressão caracterizado por cotas mais baixas em relação ao entorno.
- Solo: LVd8: Latossolo vermelho distrófico;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O empreendimento está localizado na Bacia Estadual do Rio Araguari, e na Bacia Federal do Rio Paranaíba. Na área do empreendimento há um curso d'água sem nome, afluente do Córrego do Sal, cuja nascente encontra-se na área do empreendimento, na divisa com a propriedade vizinha conforme indicado no projeto de intervenção ambiental.

4.4.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Campo conforme indicado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

- Fauna: No PIA simplificado foi indicado que não foram realizados inventários quali-quantitativos faunísticos no empreendimento. Considerando a literatura especializada as espécies que podem ser encontradas na região onde o empreendimento está inserido, são: Mastofauna: Myrmecophaga tridactyla, Agouti paca, Euphractus sexcintus, Dasypus novemcinctus, Leopardus pardalis, Leopardos tigrinus, Procyon cancrivorus, Dasyprocta spp e Callithrix penicillata. Avifauna: Penelope obscura, Rupornis magnirostris, Aramides saracura, Patagioenas picazuro, Leptotila rufaxilla, Leocochloris albicollis, Psittacara leucophthalmus, Psittacara leucophthalmus, Pionus maximiliani, Pitangus sulphuratus, Cyanocorax cristatellus, Turdus leocomelas, Turdus rufiventris, Basileuterus culicivorus e Phibalura flavigaster.

Herpetofauna (répteis): Crotalus spp, Bothrops jararaca, Bothrops jararacussu, Micrurus spp, Oxyrhopus guibei, Boa constrictor, Spilotes pullatus, Liophis typhlus, Tupinambis merianae, Hemidactylus frenatus, Ameiva ameiva, Copeoglossum nigropunctatum. Herpetofauna (anfíbios): Bufo ictericus, Hypsiboas faber, Hyla spp, Scinax hayii.

Ictiofauna: Astyanax spp., Rhamdia quelen, Trichomycterus spp., Leporinus conirostris e Hypostomus plecostomus.

4.5 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado documento atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no qual é informado que a implantação das estruturas de drenagem no empreendimento gera impactos ambientais principalmente na fase de construção, como exposição do solo, erosão, carreamento de sólidos, assoreamento de cursos d'água e impactos sobre flora e fauna. Após a consolidação das obras, esses impactos tornar-se-ão pouco significativos. A não implantação do sistema ou a adoção de soluções menos eficientes resultaria em impactos semelhantes, porém mais intensos, permanentes e de maior proporção. Considerando a localização em Área de Preservação Permanente (APP) e as características do terreno, foram realizadas vistorias pelo consultor ambiental do empreendimento para definir o traçado ideal das descidas d'água, visando minimizar supressão de vegetação e evitar erosão em áreas de declividade acentuada.

A solução proposta, composta por descidas d'água em degraus e dissipadores tradicionais, permite que as águas pluviais percam velocidade gradualmente, infiltrando-se no solo sem causar erosão, sendo o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. Desse modo ficou demonstrado que não há alternativa técnica ou locacional viável que cause menores impactos ambientais e sociais do que a solução proposta, que representa a intervenção mais adequada para o empreendimento.

5. Análise Técnica

Quanto à intervenção em área de preservação permanente, a atividade requerida enquadra-se como de utilidade pública conforme alínea b, Inciso I, Art. 3º, da Lei Estadual 20.922/2013, que assim dispõe:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Quanto à intervenção em área verde, a atividade se enquadra como supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, conforme inciso I, Art. 3º, Decreto 47.749/2019 que assim dispõe:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

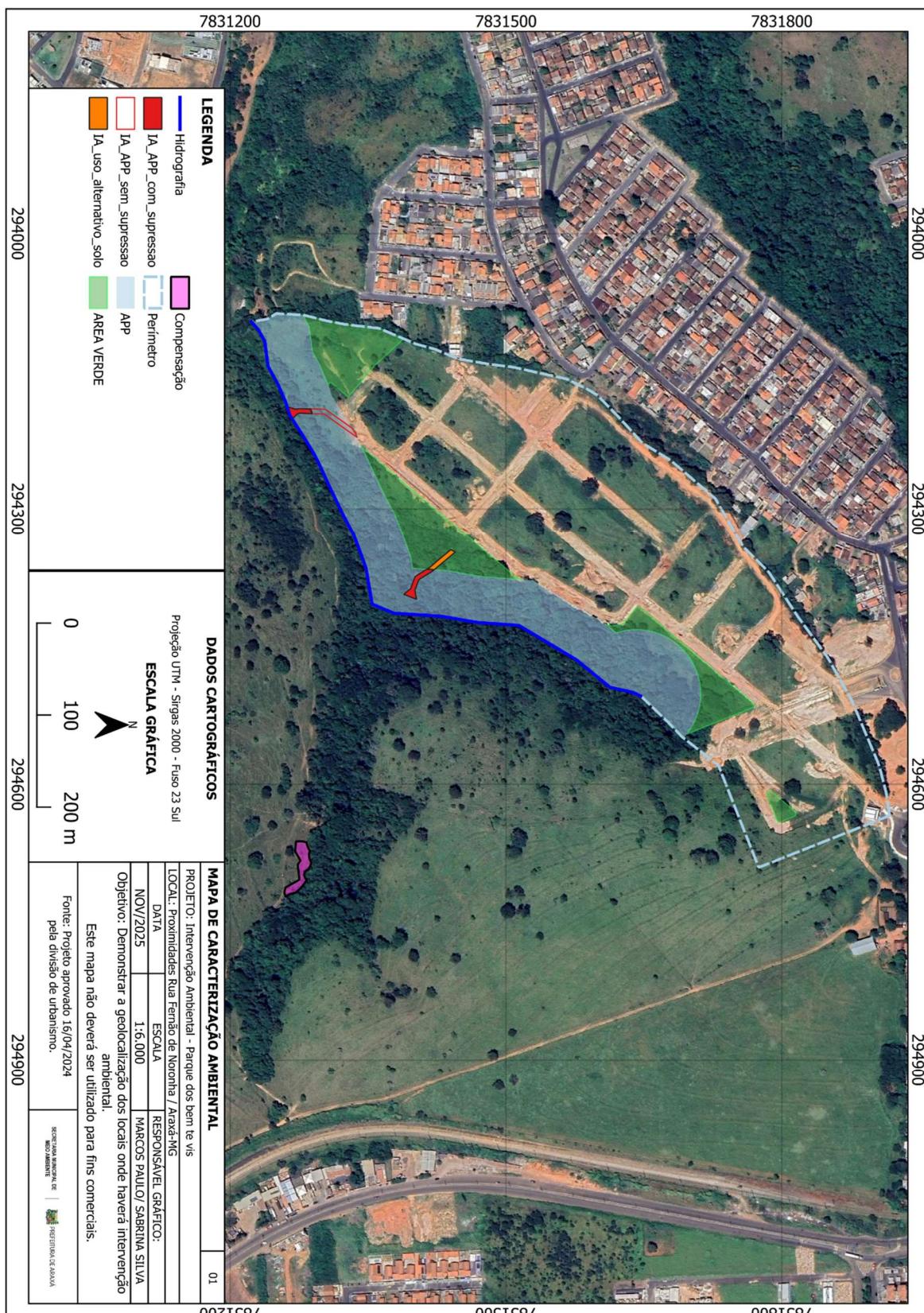
I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A referida lei traz ainda a definição de uso alternativo do solo como sendo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, irá ocorrer por meio de recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica em uma área de terceiros, lindeira ao loteamento, denominada Fazenda São Sebastião, Matrícula 78.700. Foi apresentada declaração de ciência e aceite do proprietário acompanhada de documentação comprobatória da propriedade do imóvel.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) no qual consta que a recuperação será realizada em 1 (uma) só gleba, em 0,06786 hectares, localizada dentro da APP de um curso d'água afluente do Córrego do Sal, área equivalente à área da intervenção (0,06745 hectares), onde serão plantadas 76 mudas.

Figura 2 - Localização geral das intervenções ambientais a serem realizadas e local da compensação.



Fonte: SMMA, 2025

As áreas onde ocorrerão a intervenção, área verde e APP já são de propriedade do Município de Araxá cuja anuênciça para intervenção foi concedida ao empreendedor em 30 de setembro de 2025 conforme ofício nº 1150/2025.

Foi apresentado documento atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no qual ficou demonstrado que não há alternativa viável que cause menores impactos ambientais e sociais do que a solução proposta, que representa a intervenção mais adequada para o empreendimento. Ressalta-se que a não implantação do sistema ou a adoção de soluções menos eficientes resultaria em impactos semelhantes, porém mais intensos, conforme informado no documento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Conforme PIA simplificado apresentado os seguintes impactos foram listados: exposição do solo após retirada da vegetação, retirada da vegetação, criação de barreiras para o trânsito da fauna local e fuga da fauna, geração de resíduos, geração de ruídos na execução das obras.

As seguintes medidas mitigadoras foram propostas:

- Após a retirada da vegetação, as obras de implantação das descidas d'água e dissipadores serão iniciadas imediatamente, diminuindo o tempo de exposição do solo, o que diminui também a possibilidade de carreamento de sólidos para o curso d'água, alteração da paisagem, carreamento de solo para o curso d'água; o traçado das descidas d'água foi definido de forma a diminuir a supressão de vegetação.
- O isolamento da área através de cercamento, por se tratar de área verde e APP, possibilitará a recuperação natural do local após a finalização das obras.
- Como não haverá grande movimentação de pessoas, exceto nas manutenções, as obras passarão a integrar a paisagem e a fauna continuará ocupando o local.
- As obras serão executadas, em partes, de forma manual, sem a utilização de grandes máquinas na área, diminuindo a geração de ruídos na implantação.
- O gerenciamento dos resíduos será realizado conforme as orientações constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do empreendimento.
- A retirada da vegetação e execução das obras será realizada fora do período chuvoso.
- Haverá manutenção do sistema de drenagem provisório do loteamento e implantação de pequenas barraginhas ou obstáculos nas descidas após a retirada da vegetação.

5. 2 Outras informações

Quanto à regularização fundiária, foi apresentada a matrícula de inteiro teor atualizada onde consta que a posse do terreno condiz com os documentos apresentados.

Foi feito o levantamento de campo das espécies a serem suprimidas e não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, imunes ou protegidas de corte na área de intervenção requerida, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Considerando que foram solicitadas informações complementares as quais foram atendidas;

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água pluvial - implantação de duas descidas d'água em degraus e dois dissipadores de energia em 0,06745 ha de APP e 0,01579 ha em área verde totalizando 0,08324 hectares.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Realizado dentro das atribuições do Termo de Cooperação Técnica Nº005/2024 Processo nº 2100.01.0016707/2024-61
Unidade Gestora: DCMG/IEF 005/2024.

Trata-se do Processo nº 013/2025, referente à intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,06745 hectares e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,01579 hectares, bioma Cerrado, a serem realizadas no Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis , município de Araxá/MG, tendo como requerente Loteamento Parque dos Bem-te-vis SPE Ltda, visando a construção de duas descidas d'água em degraus e dois dissipadores de energia.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, documentos

pessoais, projeto de Intervenção ambiental simplificado, laudo de alternativa locacional, projeto de recuperação de áreas degradadas a alteradas, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, seção I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal na va, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

(...)

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Segundo o art. 3º, I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água pluvial - duas descidas d'água em degraus e dois dissipadores de energia no Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis, localizado em Araxá/MG é considerada atividade de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; Ademais, foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional.

A obra integra o conjunto de infraestruturas básicas exigidas para aprovação e regularização de parcelamentos do solo urbano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, compreendendo os sistemas de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, energia elétrica, vias de circulação e drenagem pluvial.

Ressalta-se que, após a conclusão das obras, toda a infraestrutura implantada será incorporada ao patrimônio do Poder Público Municipal, passando a compor o sistema público de saneamento e drenagem urbana, com atendimento coletivo e caráter permanente.

Dessa forma, o empreendimento atende ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013 que considera de utilidade pública.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no PIA simplificado.

O empreendedor apresentou o PRADA no qual é informado que a compensação será realizada em imóvel de terceiros em 0,06786 hectares, equivalente e não inferior à área da intervenção.

O referido empreendimento possui licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, isento de Cadastro Ambiental Rural – CAR, por se tratar de imóvel urbano.

A área total do imóvel é de 16,981 ha. Para comprovação da identificação e da propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 72.379 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, a Secretaria de Meio Ambiente SMMA, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP em 0,03997 hectares; INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP em 0,02748 e SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO em 0,01579 hectares nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico da SMMA e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente. Ressalto, ainda, o PTRF que deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o setor jurídico não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submeto ao Secretário de Meio Ambiente.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

() Não se aplica

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Concomitante à intervenção.
2	Executar o PRADA com apresentação de relatórios semestrais por um período de 3 (três) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cercar a faixa de APP com cerca paraguaia uma vez que a APP a ser recuperada faz divisa com área de pastagem. Apresentar relatório fotográfico da execução do cercamento.	180 dias após emissão da intervenção
3	Averbá na matrícula nº 78.700 o cumprimento da medida compensatória referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) do Loteamento Parque dos bem-te-vis.	180 dias após emissão da intervenção
4	O “uso interno da madeira” deve ser feito dentro do perímetro do Loteamento Residencial Parque dos Bem-te-vis e nunca na APP e/ou ÁREA VERDE.	Concomitante à intervenção.
5	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
6	Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

*Esta autorização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 27 de novembro de 2025

Analista Responsável: Sabrina Lara Teixeira Silva

Analista Ambiental – SMMA/IPDSA